

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0061/2021

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE E A
EMPRESA EUROMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS –
EIRELI**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EUROMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.982.317/0001-03, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 220, Sala 03, Sítio Paecara (Vicente de Carvalho) – Guarujá/SP – CEP: 11.460-000, neste ato representada pelo Sr. **Valmir Dias Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 25.794.150 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 169.515.248-40, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, para que não haja prejuízo a prestação de serviços de saúde à população do Município de São Paulo; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação e que tenha como objetivo a não interrupção dos serviços prestados;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, objetivando atendimento ao **Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São

Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de outsourcing de impressão, visando atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

1.1.1. O objeto do **CONTRATO** compreende a locação de equipamentos, discriminados em modelo, quantitativo e Unidade de Saúde atendida:

GRUPO 1 – LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS				
UNIDADE	IMPRESSORA MONO	IMPRESSORA MULTI	IMPRESSORA MULTI COLOR	IMPRESSORA P. ELETRÔNICO
AMA BORACEA	1	1	-	-
AMA PRATES	2	1	-	5
AMA ESP. SANTA CECÍLIA	5	3	-	10
SIAT II ARMÊNIA	3	1	-	7
AMA SÉ	1	1	-	16
CAPS AD III CENTRO	-	1	-	5
CAPS ADULTO III SÉ	1	1	-	5
CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ	1	1	-	3
CER III SÉ	1	1	-	10
CAPS AD III PRATES	-	-	-	4
HOSPITAL MUNICIPAL BELA VISTA	17	4	1	-
HOTEL NEW LUZ I	1	-	-	-
PSM BARRA FUNDA	3	4	-	13

CAPS AD IV RENDENÇÃO	-	2	-	10
SIAT II GLICÉRIO	3	-	-	3
UBS BOM RETIRO	1	1	-	9
UBS BORACEA	1	1	-	14
UBS CAMBUCI	1	1	-	8
UBS HUMAITÁ	3	1	-	10
UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL	1	1	-	24
UBS REPÚBLICA	-	1	-	12
UBS SÉ	1	1	-	4
UBS SANTA CECÍLIA	-	-	-	35
TOTAL	47	28	01	207

1.1.2. O objeto do **CONTRATO** compreende a seguinte estimativa mensal de impressões nas Unidades de Saúde:

GRUPO 1 – IMPRESSÃO	
UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO
AMA BORACEA	15.000
AMA PRATES	25.000
AMA ESP. SANTA CECÍLIA	35.000
SIAT II ARMÊNIA	15.000
AMA SÉ	25.000
CAPS AD III CENTRO	10.000
CAPS ADULTO III SÉ	10.000
CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ	10.000



CER III SÉ	5.000
CAPS AD III PRATES	10.000
HOSPITAL MUNICIPAL BELA VISTA	50.000
HOTEL NEW LUZ I	5.000
PSM BARRA FUNDA	50.000
CAPS AD IV RENDENÇÃO	20.000
SIAT II GLICÉRIO	15.000
UBS BOM RETIRO	20.000
UBS BORACEA	20.000
UBS CAMBUCI	20.000
UBS HUMAITÁ	20.000
UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL	20.000
UBS REPÚBLICA	20.000
UBS SÉ	25.000
UBS SANTA CECÍLIA	25.000
TOTAL ESTIMADO	470.000 IMPRESSÕES

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.3. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pelo **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

Parágrafo Segundo – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante da **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.
- 3.1.2** Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.



CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2** Cumprir as instruções e normas trabalhistas, sanitárias, ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE**, e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo



toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.

- 4.1.8** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.9** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.10** Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:



- 5.1.1 Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3 Garantir, durante o tempo da contratação, o uso pacífico do bem locado.
- 5.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 5.1.5 Fornecer à **CONTRATANTE** descrição minuciosa do estado dos equipamentos, quando de sua entrega.
- 5.1.6 Pagar por despesas extraordinárias em relação aos equipamentos, caso existam, arcando com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização, instalação, garantia técnica integral, suporte e treinamentos contratados em face da locação do equipamento, inclusive sob eventuais substituições e reposições.
- 5.1.7 Treinar a equipe assistencial definida pela **CONTRATANTE**, gratuitamente, para o correto manuseio do bem locado, sendo que as datas e os horários serão definidos pelas áreas responsáveis da **CONTRATANTE**.
- 5.1.8 Realizar a manutenção e reparo dos equipamentos, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.
- 5.1.9 Utilizar nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- 5.1.10 Retirar o equipamento do local onde for alocado quando do término ou da rescisão do presente termo, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto CONTRATADO, o valor mensal estimado de R\$75.515,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais), observando os valores discriminados na tabela abaixo:

GRUPO 1 – LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS					
UNIDADE	IMPRESSORA MONO	IMPRESSORA MULTI	IMPRESSORA MULTI COLOR	IMPRESSORA P. ELETRÔNICO	TOTAL FIXO MENSAL
	R\$120,00 UNITÁRIO	R\$250,00 UNITÁRIO	R\$435,00 UNITÁRIO	R\$120,00 UNITÁRIO	
AMA BORACEA	1	1	-	-	R\$370,00
AMA PRATES	2	1	-	5	R\$1.090,00
AMA ESP. SANTA CECÍLIA	5	3	-	10	R\$2.550,00
SIAT II ARMÊNIA	3	1	-	7	R\$1.450,00
AMA SÉ	1	1	-	16	R\$2.290,00
CAPS AD III CENTRO	-	1	-	5	R\$850,00
CAPS ADULTO III SÉ	1	1	-	5	R\$970,00
CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ	1	1	-	3	R\$730,00
CER III SÉ	1	1	-	10	R\$1.570,00
CAPS AD III PRATES	-	-	-	4	R\$480,00
HOSPITAL MUNICIPAL BELA VISTA	17	4	1	-	R\$3.475,00
HOTEL NEW LUZ I	1	-	-	-	R\$120,00
PSM BARRA FUNDA	3	4	-	13	R\$2.920,00
CAPS AD IV RENDENÇÃO	-	2	-	10	R\$1.700,00
SIAT II GLICÉRIO	3	-	-	3	R\$720,00
UBS BOM RETIRO	1	1	-	9	R\$1.450,00

pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste na gestão do das Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília e Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadora de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 10.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 10.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 10.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

- 10.3.2** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 10.3.3** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 10.3.4** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 10.3.5** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 10.3.6** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 10.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 10.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

13.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

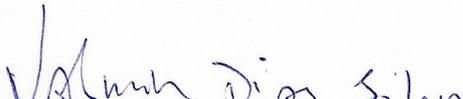
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**.

São Paulo, 01 de janeiro de 2022.



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA



EUROMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI

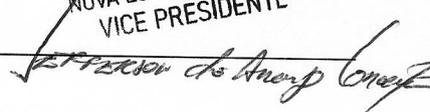


TESTEMUNHA

CPF: 15910876864

ID:

– AFNE
LUCAS SARTORI
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
NOVA ESPERANÇA - AFNE
VICE PRESIDENTE





TESTEMUNHA 

CPF: 367.255.678-01

ID:

DESPACHO

Considerando a celebração, em 16 de novembro p.p., do Contrato de Gestão nº R026/2021-SIMS.G/CPCS, entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Organização Social Associação Filantrópica Nova Esperança, para Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Hospital Maria Dulce dos Pobres – Bela Vista da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

Considerando que dispõe a subcláusula 2.2. do mencionado Termo de Contrato de Gestão que *“o período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde terá duração de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da ordem de início da execução do contrato”*;

Considerando que dispõe a subcláusula 2.4. do mencionado Termo de Contrato de Gestão que *“O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela CONTRATADA, durante o qual a atual entidade e a futura atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços”*;

Considerando que a Ordem de Início da Execução se deu em 16 de novembro p.p.;

Considerando, ainda, que em 1º de janeiro de 2022 a gestão das ações e serviços de saúde, objeto do Termo de Contrato de Gestão, passarão a ser integralmente executados pela Organização Social Associação Filantrópica Nova Esperança;

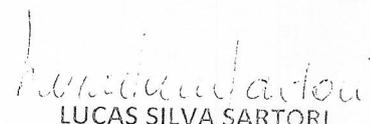
Considerando que não há tempo hábil à conclusão de procedimentos concorrenciais antes de da data estabelecida para a assunção integral dos serviços de saúde;

Considerando, por fim, que não pode haver solução de continuidade dos serviços contratados, por serem essenciais à gestão das unidades assistenciais;

DETERMINO a abertura de procedimentos de contratação emergencial de serviços de terceiros, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que justificada expressamente a necessidade.

DETERMINO, ainda, em razão da necessidade de manutenção dos serviços ora contratados para que não haja prejuízo à assistência, que as contratações emergenciais se deem com as atuais prestadoras de serviços, por preços não superiores aos já contratados com a atual entidade gestora.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.


LUCAS SILVA SARTORI
Diretor Vice-Presidente
AFNE
LUCAS SARTORI
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA